



Campo Grande – MS quarta-feira, 25 de outubro de 2023

27 páginas Ano XIV – Número 3.003 mpms.mp.br

Gestão 2022-2024

Procurador-Geral de Justiça

Alexandre Magno Benites de Lacerda

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico

Humberto de Matos Brittes

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

Nilza Gomes da Silva

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional

Paulo César Zeni

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Legislativo

Romão Avila Milhan Junior

Corregedor-Geral do Ministério Público

Silvio Cesar Maluf

Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público

Helton Fonseca Bernardes

Ouvidor do Ministério Público

Renzo Siufi

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Camila Augusta Calarge Doreto

Secretária-Geral do MPMS

Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça Sergio Luiz Morelli

Procurador de Justiça Mauri Valentim Riciotti

Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi

Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas

Procuradora de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui

Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva

Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf

Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto

Procurador de Justiça Evaldo Borges Rodrigues da Costa

Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra

Procurador de Justiça Belmires Soles Ribeiro

Procurador de Justiça Humberto de Matos Brittes

Procurador de Justiça João Albino Cardoso Filho

Procuradora de Justiça Lucienne Reis D'Avila

Procuradora de Justiça Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Procurador de Justiça Francisco Neves Junior

Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda

Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva

Procuradora de Justiça Esther Sousa de Oliveira

Procurador de Justiça Aroldo José de Lima

Procurador de Justiça Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Morais

Procurador de Justiça $Luis\ Alberto\ Safraider$

Procuradora de Justiça $Sara\ Francisco\ Silva$

Procuradora de Justiça Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya

Procuradora de Justiça Mara Cristiane Crisóstomo Bravo

Procurador de Justiça Helton Fonseca Bernardes

Procurador de Justiça Paulo Cezar dos Passos

Procurador de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini

Procurador de Justiça Silasneiton Gonçalves

Procurador de Justiça Sergio Fernando Raimundo Harfouche

Procuradora de Justiça Ana Lara Camargo de Castro

Procurador de Justiça André Antônio Camargo Lorenzoni

Procuradora de Justiça Filomena Aparecida Depolito Fluminhan

Procurador de Justiça Rogerio Augusto Calabria de Araujo

Procuradora de Justiça Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira

Procurador de Justiça Marcos Fernandes Sisti

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª a 6ª feira, das 12 às 19 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 *e-mail*: <u>caodh@mpms.mp.br</u>



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 5749/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça Felipe Almeida Marques e Luiz Gustavo Camacho Terçariol para, sem prejuízo de suas funções, atuarem nas audiências da 1ª Vara da comarca de Maracaju no dia 16.10.2023.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5750/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 1ª Vara da comarca de Maracaju no dia 18.10.2023.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5069/2023-PGJ, DE 20.9.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Promotor de Justiça Daniel Higa de Oliveira 30 (trinta) dias de folga compensatória referentes ao exercício da atividade ministerial no plantão integrado, que seriam usufruídos no período de 25.9 a 24.10.2023, nos termos do artigo 140, § 3°, da Lei Complementar nº 72/1994 e da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023 (PGA nº 09.2023.00008861-8).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5751/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Edival Goulart Quirino para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 1ª Vara da comarca de Maracaju no dia 19.10.2023.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício



PORTARIA Nº 5752/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Thiago Barile Galvão de França para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 1ª Vara da comarca de Maracaju no dia 31.10.2023.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5064/2023-PGJ, DE 20.9.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indeferir, por necessidade de serviço, à Promotora de Justiça Fabrícia Barbosa Lima 30 (trinta) dias de folga compensatória referentes ao exercício da atividade ministerial no plantão integrado, que seriam usufruídos no período de 11.9 a 10.10.2023, nos termos do artigo 140, § 3°, da Lei Complementar nº 72/1994 e da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023 (PGA nº 09.2023.00008758-5).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5743/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Jui Bueno Nogueira para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Cível e Criminal (3) da comarca de Três Lagoas no período de 19.10 a 10.11.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Eteocles Brito Mendonça Dias Junior.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5744/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Maurício Mecelis Cabral para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial Adjunto da comarca de Sonora no período de 31.10 a 10.11.2023, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Daniel Higa de Oliveira.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício



PORTARIA Nº 5063/2023-PGJ, DE 20.9.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Promotor de Justiça Izonildo Gonçalves de Assunção Junior 30 (trinta) dias de folga compensatória referentes ao exercício da atividade ministerial no plantão integrado, que seriam usufruídos no período de 1º a 30.9.2023, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72/1994 e da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023 (PGA nº 09.2023.00008755-2).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5055/2023-PGJ, DE 20.9.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indeferir, por necessidade de serviço, à Promotora de Justiça Janeli Basso 15 (quinze) dias de folga compensatória referentes ao exercício da atividade ministerial no plantão integrado, que seriam usufruídos no período de 4 a 18.9.2023, nos termos do artigo 140, § 3°, da Lei Complementar nº 72/1994 e da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023 (PGA nº 09.2023.00008721-9).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5745/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça Regina Dornte Broch para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências da 5ª Vara Criminal da comarca de Campo Grande no dia 23.10.2023.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5746/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Oscar de Almeida Bessa Filho para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 10^a Vara do Juizado Especial Central (1) da comarca de Campo Grande no dia 26.10.2023.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício



PORTARIA Nº 5747/2023-PGJ, DE 24.10.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 5276/2023-PGJ, de 2.10.2023, que estabeleceu a escala de plantão dos Promotores de Justiça para o feriado forense de 20 de dezembro de 2023 a 6 de janeiro de 2024, de forma que, onde consta:

MEMBRO	DATA	COMARCA
Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro	20 a 28.12.2023	Bela Vista, Bonito, Jardim, Nioaque e Porto Murtinho

• Passe a constar:

MEMBRO	DATA	COMARCA
Daniel do Nascimento Britto	20 a 28.12.2023	Bela Vista, Bonito, Jardim, Nioaque e Porto Murtinho

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 5067/2023-PGJ, DE 20.9.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Promotor de Justiça Juliano Albuquerque 15 (quinze) dias de folga compensatória referentes ao exercício da atividade ministerial no plantão integrado, que seriam usufruídos no período de 1º a 15.9.2023, nos termos do artigo 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72/1994 e da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023 (PGA nº 09.2023.00008777-4).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5065/2023-PGJ, DE 20.9.2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Indeferir, por necessidade de serviço, à Promotora de Justiça Mayara Santos de Sousa 30 (trinta) dias de folga compensatória referentes ao exercício da atividade ministerial no plantão integrado, que seriam usufruídos no período de 4.9 a 3.10.2023, nos termos do artigo 140, § 3°, da Lei Complementar nº 72/1994 e da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023 (PGA nº 09.2023.00008773-0).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 5738/2023-PGJ, DE 23.10.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Designar o servidor Caique de Moura Santos, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em exercício na 36ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 24ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 16 a 25.10.2023, em razão de afastamento da servidora Letícia da Silva Assunção, Assessora Jurídica.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 5739/2023-PGJ, DE 23.10.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Designar a servidora Maria Rosa Ferreira, ocupante do cargo efetivo de Técnica II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Naviraí, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 3ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 23.10 a 1º.11.2023, em razão de afastamento da servidora Laura Barros Azambuja, Técnica II.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 5740/2023-PGJ, DE 23.10.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Designar a servidora Ana Celia Crispim de Araujo Chaves, ocupante do cargo efetivo de Técnica I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Três Lagoas e designada para prestar serviços na 6ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços à 3ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 16 a 27.10.2023, em razão de afastamento do servidor Vagner Marques Mercadante, Técnico I.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº 5741/2023-PGJ, DE 23.10.2023

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder ao servidor Luiz Leonardo Villalba, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o pagamento de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do adicional de qualificação, a contar de 10.10.2023, nos termos dos artigos 35 e 36, inciso III e § 4°, da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, e 4°, 5°, inciso III e § 2°, e 7° da Resolução nº 8/2012-PGJ, de 4.4.2012; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 2794/2017-PGJ, de 22.8.2017, que concedeu ao referido servidor o pagamento de 5% (cinco por cento) do adicional de qualificação (PGA nº 09.2023.00010741-0).

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÕES PROFERIDAS NA 18^a SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, INICIADA EM 2 DE OUTUBRO DE 2023.

2. Ordem do dia:

2.1. Comunicação de Acordo de Não Persecução Cível firmado em Inquéritos Civis e Procedimentos Preparatórios, celebrado na fase extrajudicial, submetido à aprovação do Conselho Superior do MP, conforme artigo 6°, § 5° da Resolução n° 3/2021-CPJ, de 31.5.2021:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00001231-8

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Vicentina

Assunto: Apurar eventual irregularidade no contrato de locação de veículos para o Município de Vicentina.

Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL COMARCA DE FÁTIMA DO SUL APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DE VICENTINA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL APROVAÇÃO DO ANPC. 1. As diligências empreendidas pelo órgão de execução foram suficientes para solucionar o objeto dos autos. Celebração de Acordo de Não Persecução Cível em consonância com a Resolução nº 3/2021-CPJ, de 31 de maio de 2021, e suas alterações. 2. Aprovação do ANPC.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, aprovou o Acordo de Não Persecução Cível e determinou a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que se viabilize a homologação judicial, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.

2. Inquérito Civil nº 06.2021.00000782-7

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Iguatemi

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Leila Maccari

Assunto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa decorrente do acúmulo irregular de cargos públicos pela servidora Leila Maccari.

Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IGUATEMI/MS - APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DO ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS PELA SERVIDORA L.M. - CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL - APROVAÇÃO DO ANPC. As diligências empreendidas pelo órgão de execução foram suficientes para solucionar o fato objeto de apuração dos autos. Celebração de Acordo de Não Persecução Cível em consonância com a Resolução nº 3/2021-CPJ, de 31 de maio de 2021. Aprovação do ANPC.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, aprovou o Acordo de Não Persecução Cível e determinou a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que se viabilize a homologação judicial, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.

3. Inquérito Civil nº 06.2023.00000710-2

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Residencial Dourados Empreendimentos Imobiliários, Upiran Jorge Gonçalves da Silva

Assunto: Apurar notícia indicativa da prática de atos de improbidade administrativa, em razão das conclusões apontadas na Sindicância Administrativa n. 2.055/2017, no Município de Dourados/MS.

Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR NOTÍCIA INDICATIVA DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM RAZÃO DAS CONCLUSÕES APONTADAS NA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA N. 2.055/2017, NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS - CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL OBRIGAÇÃO PAGAMENTO A TÍTULO DE MULTA PREVSTA NO ARTIGO 12 DA LEI DE IMPROBIDADE



ADMINISTRATIVA COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ENTABULADAS NO ACORDO - ACORDO ATENDE OS CRITÉRIOS LEGAIS ESTABELECIDOS - VOTO PELA APROVAÇÃO DO ACORDO CELEBRADO. 1. Constatada a prática de ato ímprobo pelo investigado, houve a devida celebração de Acordo de Não Persecução Cível, ajustando a conduta do compromissário às exigências legais, mediante cominação de multa diária em caso de descumprimento das obrigações pactuadas. 2. Constata-se que o acordo celebrado não esgotou o objeto da portaria do Inquérito Civil de origem, desta feita, o Promotor de Justiça de origem, amparado pelo artigo 6°, §§5 e 9°, da Resolução n°003/2021-CPJ, desmembrou o presente procedimento com a finalidade de viabilizar e aprovar o acordo entabulado nos autos 06.2019.00001092-8, procedendo a remessa da cópia integral dos autos de origem para análise e aprovação do Conselho Superior. 3. Desse modo, observando que os critérios legais estabelecidos em norma que disciplina o Acordo de Não Persecução Cível no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul foram devidamente atendidos, de rigor a aprovação do acordo celebrado.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, aprovou o Acordo de Não Persecução Cível e determinou a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que se viabilize a homologação judicial, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.

4. Inquérito Civil nº 06.2016.00000604-5

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Marinisa Kiyomi Mizoguchi e Ericsson Galassi

Assunto: Apurar a existência de possíveis irregularidades consistentes na contratação de prestadores de serviço, sem o devido procedimento licitatório, bem como atos atentatórios à moralidade administrativa, pela então Secretária Municipal de Educação Marinisa Kiyomi Mizoguchi.

Relator Conselheiro Rogério Augusto Calábria de Araújo

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IGUATEMI/MS - APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DO ACÚMULO - IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS PELA SERVIDORA L.M. - CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL - APROVAÇÃO DO ANPC. As diligências empreendidas pelo órgão de execução foram suficientes para solucionar o fato objeto de apuração dos autos. Celebração de Acordo de Não Persecução Cível em consonância com a Resolução nº 3/2021-CPJ, de 31 de maio de 2021. Aprovação do ANPC.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, aprovou o Acordo de Não Persecução Cível e determinou a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que se viabilize a homologação judicial, nos termos do voto do Relator Conselheiro Rogério Augusto Calábria de Araújo.

2.2. Julgamento de Inquéritos Civis e Procedimentos:

2.2.1. RELATORA-CONSELHEIRA IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI:

1. Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000262-9

43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Vela Bikes Comércio e Serviços de Bicicletas LTDA. (CNPJ 20.430.806/0001-27)

Assunto: Garantir aos consumidores em geral, que adquirem e que venham a adquirir bicicletas fabricadas pelo fornecedor Vela Bikes Comércio e Serviços de Bicicletas LTDA., a instalação e disponibilização de itens obrigatórios e indispensáveis à segurança, quais sejam, campainha, retrovisor esquerdo e sinalização retrorrefletora.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE CAMPO GRANDE - GARANTIR AOS CONSUMIDORES EM GERAL, QUE ADQUIREM E QUE VENHAM A ADQUIRIR BICICLETAS FABRICADAS PELO FORNECEDOR VELA BIKES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BICICLETAS LTDA, A INSTALAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE ITENS OBRIGATÓRIOS E INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO SUFICIENTE E ADEQUADA — INEXISTÊNCIA DE NORMAS QUE OBRIGUEM OS FABRICANTES A FORNECEREM OS ITENS DE SEGURANÇA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando o acervo documental coligido ao presente feito, é possível concluir que a atual regulamentação que dispõe acerca dos itens obrigatórios de segurança em bicicletas é insuficiente e inadequada, inviabilizando eventual fiscalização e/ou responsabilização dos fabricantes do produto. 2. Destarte, diante da ausência de norma que obrigue os fabricantes a fornecerem os itens de segurança, não há fundamentos para a continuidade das diligências ou instauração de ação judicial cabível. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.



2. Inquérito Civil nº 06.2019.00000396-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Nevio Urio e Inéte Maria Guero Cabral

Assunto: Apurar eventual desmatamento de três áreas, totalizando 58,23 ha, na propriedade denominada Fazenda Donna Maria, anteriormente denominada Fazenda Carandá, localizada em Camapuã/MS, de propriedade de Inéte Maria Guero Cabral, constatado pelo Parecer nº 822/17/Nugeo.

Advogado: Izolino Rodriques Anacleto - OAB/MS nº 8.611.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMAPUÃ - APURAR EVENTUAL DESMATAMENTO DE TRÊS ÁREAS NA FAZENDA DONNA MARIA DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - DANO AMBIENTAL DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 03 DO CSMP - ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REPARAÇÃO DO DANO NA SEARA ADMINISTRATIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que o dano ambiental constatado na propriedade é de menor potencial ofensivo, portanto, passível de aplicação do Enunciado nº 03 do CSMP. Diante da ausência de gravidade e periodicidade da conduta irregular, a reparação do dano foi promovida na seara administrativa, inexistindo outras medidas a serem adotadas no presente procedimento. 2. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.

3. Inquérito Civil nº 06.2022.00001500-9

43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: TK3 Indústria e Comércio de Equipamentos Esportivos Ltda.

Assunto: Garantir aos consumidores em geral, que adquirem e que venham a adquirir bicicletas fabricadas pelo fornecedor TK3 Indústria e Comércio de Equipamentos Esportivos Ltda, a instalação e disponibilização de itens obrigatórios e indispensáveis à segurança, quais sejam, campainha, retrovisor esquerdo e sinalização retrorrefletora.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - GARANTIR AOS CONSUMIDORES EM GERAL, QUE ADQUIREM E QUE VENHAM A ADQUIRIR BICICLETAS FABRICADAS PELO FORNECEDOR TK3 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA, A INSTALAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE ITENS OBRIGATÓRIOS E INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO SUFICIENTE E ADEQUADA — INEXISTÊNCIA DE NORMAS QUE OBRIGUEM OS FABRICANTES A FORNECEREM OS ITENS DE SEGURANÇA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando o acervo documental coligido ao presente feito, é possível concluir que a atual regulamentação que dispõe acerca dos itens obrigatórios de segurança em bicicletas é insuficiente e inadequada, inviabilizando eventual fiscalização e/ou responsabilização dos fabricantes do produto. 2. Destarte, diante da ausência de norma que obrigue os fabricantes a fornecerem os itens de segurança, não há fundamentos para a continuidade das diligências ou instauração de ação judicial cabível. 3. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.

4. Inquérito Civil nº 06.2021.00001302-9

1ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Coxim

Requerentes: Ministério Público Etsadual e Rafael de Carvalho Pedro

Requerido: Banco do Brasil S/A

Assunto: Apurar suposta retaliação da instituição bancária que estaria restringindo crédito de consumidores que

demandam a instituição em juízo

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE COXIM - APURAR SUPOSTA RETALIAÇÃO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA QUE ESTARIA RESTRINGINDO CRÉDITO DE CONSUMIDORES QUE DEMANDAM A INSTITUIÇÃO EM JUÍZO - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS INTERESSES OU DIREITOS COLETIVOS — PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando o acervo documental coligido ao presente feito, verifica-se que não restou comprovada a violação de interesses ou direitos coletivos que ensejem a atuação ministerial, tampouco a existência de fundamentos para o prosseguimento do feito ou propositura de ação judicial. 2. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.



5. Inquérito Civil nº 06.2022.00000756-4

32ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Hospital Regional de Mato Grosso do Sul e Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar o desabastecimento de materiais e insumos no Setor de Cardiologia do Hospital Regional de Mato Grosso

do Sul.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR O DESABASTECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS NO SETOR DE CARDIOLOGIA DO HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS — REGULARIZAÇÃO DO ESTOQUE DE INSUMOS E MATERIAIS ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS — ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, haja vista que os fatos que ensejaram a instauração do presente procedimento não mais subsistem, em razão da estabilização do acervo de insumos e materiais do Setor de Cardiologia do Hospital Regional de Mato Grosso do Sul. 2. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.

6. Inquérito Civil nº 06.2023.00000522-6

2ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Paranaíba

Assunto: Apurar eventual Loteamento Irregular no âmbito do Município de Paranaíba.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PARANAÍBA - APURAR EVENTUAL LOTEAMENTO IRREGULAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - OCORRÊNCIA DE DESMEMBRAMENTO APROVADO - INEXISTÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que não há justa causa para o prosseguimento do presente feito, tendo em vista a ausência de prática delitiva decorrente do parcelamento de solo urbano, tampouco a existência de danos ambientais. 2. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Irma Vieira de Santana e Anzoategui.

2.2.2. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:

1. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2023.00003202-3

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Recorrente: José Cláudio Lopes Loureiro Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar possível violação de direitos do recorrente.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO EM NOTÍCIA DE FATO - 67a PROMOTORIA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - DIREITOS HUMANOS - MANIFESTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL TRATAMENTO MÉDICO COERCITIVO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMANDEM A ATUAÇÃO POSITIVA DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO -NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO - MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA. 1. Trata-se de Recurso em Notícia de Fato, a qual foi registrada a partir de um atendimento realizado pela 67a Promotoria de Justiça de Campo Grande (MS), com o objetivo de apurar possível violação de direitos de JOSÉ CLÁUDIO LOPES LOUREIRO, o qual informou que é servidor municipal e faz acompanhamento médico psiquiátrico há anos, desejando finalizar seu tratamento, pois quer participar de concursos públicos, toda via, houve negativa do médico que o acompanha. 2. Durante a Démarche Inquisitorial, o Parquet de piso promoveu como diligências (fls.40/41), a expedição de ofícios (fls.42/43), carreados os documentos inicialmente apresentados, à Secretaria de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de verificar a situação do Denunciante, em especial a sua qualidade de vida, convívio social e familiar, reavaliação do diagnóstico do paciente, visando esclarecer as medidas sociais aplicáveis ao caso concreto. 3. Não obstante, da análise dos autos, denota-se que findas as diligências úteis a instrução do feito, em que pese a irresignação da parte Requerente, não foram acostados aos autos indícios mínimos que possibilitassem a apuração de vícios relativos à violação de direitos no âmbito coletivo. 4. Por tais razões, não havendo atribuição ministerial para que seja dado prosseguimento à apuração, é de rigor proceder ao IMPROVIMENTO do presente recurso, mantendo-se o arquivamento definitivo da Notícia de Fato nº 01.2023.00003202-3, nos termos do art.



4º da Resolução nº 174/2017-CNMP, não cabendo qualquer recurso da presente decisão.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo improvimento do recurso, mantendo-se o arquivamento da Notícia de Fato, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto.

2. Inquérito Civil nº 06.2021.00000744-9

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Marcos Antonio de Carvalho Torquato

Assunto: Apurar desmatamento de 5,0 hectares de vegetação nativa, na Fazenda Torquato I, situada na zona rural do município de Coxim/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração n. 5463.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COXIM - MEIO AMBIENTE – PROGRAMA DNA AMBIENTAL – SUPRESSÃO 5,0 DE HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PELO ÓRGÃO COMPETENTE - REALIZAÇÃO DE TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Trata-se de Inquérito Civil, inicialmente instaurado para apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 5,0 hectares de vegetação nativa, na Fazenda Torquato 1, em Pedro Gomes-MS, a qual pertence a Marco Antônio de Carvalho Torquato conforme Auto de Infração n. 5463, emitido pelo IMASUL. 2. Cumpre destacar que, o artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça, passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC - Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Civis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. 3. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2023.00007792-1 no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto.

3. Inquérito Civil nº 06.2022.00000285-8

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Batayporã

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Sebastiana Ferreira de Medeiros, Agropastoril Ferreira de Medeiros LTDA., Usina Laguna - Álcool e Açúcar LTDA.

Assunto: Apurar eventual ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente, na propriedade rural denominada "Fazenda União São Domingos", situada no Município de Batayporã.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BATAYPORÃ (MS) - MEIO AMBIENTE – USINA DE AÇUCAR APURAR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES AMBIENTAIS - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - AUSÊNCIA DE DANO AMBIENTAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar eventual ocorrência de dano ambiental em área de preservação permanente, na propriedade rural denominada "Fazenda União São Domingos", situada no Município de Batayporã, pertencente ao Espólio de Sebastiana Ferreira de Medeiros, Agropastoril Ferreira de Medeiros Ltda e Usina Laguna - Batayporã/MS. Restou comprovado nos autos que inexistiu dano ambiental que imponha sua recomposição no imóvel rural investigado, uma vez que o Parecer Técnico no 021/DAEX/CORTEC-MA/2023, concluiu que as áreas preliminarmente levantadas pelo NUGEO foram vistoriadas, sendo destacadas apenas aquelas em que restaram, de fato, verificadas irregularidades em APP. Em tal ensejo, fora descartada pela equipe técnica, qualquer irregularidade na Fazenda União São Domingos, objeto do presente. Assim, considerando que inexistem danos ambientais a serem perseguidos, torna-se de rigor a homologação da promoção de arquivamento, conforme Enunciado nº 10, do Conselho Superior do Ministério Público.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto.

4. Inquérito Civil nº 06.2023.00000199-6

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Sebastiana Ferreira de Medeiros, Agropastoril Ferreira de Medeiros LTDA. e Usina Laguna - Álcool e Açúcar LTDA.

Assunto: Apurar a irregularidade jurídico-ambiental na supressão de 0,24 hectares de vegetação nativa em área de preservação permanente, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme constam do Laudo Técnico n.



62/22, elaborado pelo Núcleo de Geotecnologias do MPMS, e da Autorização Ambiental n. 45/2019, ocorrida na Fazenda Arara Azul, em Dois Irmãos do Buriti – MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DOIS IRMÃO DO BURITI- MEIO AMBIENTE - PROGRAMA DNA AMBIENTAL - SUPRESSÃO DE 0,24 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PELO ÓRGÃO COMPETENTE - REALIZAÇÃO DE TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Trata-se de Inquérito Civil, inicialmente instaurado para apurar a irregularidade jurídico-ambiental na supressão de 0,24 hectares de vegetação nativa em área de preservação permanente, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme constam do Laudo Técnico n. 62/22, elaborado pelo Núcleo de Geotecnologias do MPMS, e da Autorização Ambiental n. 45/2019, ocorrida na Fazenda Arara Azul, em Dois Irmãos do Buriti – MS. 2. Cumpre destacar que, o artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça, passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC - Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Civis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. 3. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2023.00007850-9 no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto.

5. Inquérito Civil nº 06.2023.00000806-7

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Corumbá

Representante: Ministério Público De Mato Grosso Do Sul

Representado: Lourival Vieira Costa

Assunto: Apurar a regularidade da supressão de 2,22 hectares de vegetação nativa remanescente de área de aplicação da Lei da Mata Atlântica, no interior do imóvel rural "Sítio São José", CARMS0076567, matrícula nº 2.495, no município de Ladário/MS, pertencente a Lourival Vieira Costa e outros, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, e contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORUMBÁ - MEIO AMBIENTE - PROGRAMA DNA AMBIENTAL - SUPRESSÃO DE 2,22 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA - ÁREA DE APLICAÇÃO DA LEI DA MATA ATLÂNTICA – AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PELO ÓRGÃO COMPETENTE - REALIZAÇÃO DE TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

- 1. Trata-se de Inquérito Civil, inicialmente instaurado para apurar a regularidade da supressão de 2,22 hectares de vegetação nativa remanescente de área de aplicação da Lei da Mata Atlântica, no interior do imóvel rural "Sítio São José", CARMS0076567, matrícula n.º 2.495, no município de Ladário/MS, pertencente a Lourival Vieira Costa e outros, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, e contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes. 2. Cumpre destacar que, o artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça, passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC Termo de Ajustamento
- 2. Cumpre destacar que, o artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça, passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Civis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. 3. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2023.00008431-1 no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas, razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto.

6. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2023.00005144-2

43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Recorrente: Flávio Sobreira Aquino Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Cobrança indevida de materiais de uso coletivo" por parte do Colégio e Curso Almirante Tamandaré.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO EM NOTÍCIA DE FATO – 43ª PROMOTORIA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE (MS) - APURAR OS FATOS NARRADOS NA MANIFESTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - EXIGÊNCIA INDEVIDA DE MATERIAIS ESCOLARES -USO COLETIVO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMANDEM A ATUAÇÃO POSITIVA DO ÓRGÃO E EXECUÇÃO - NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO - MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO - ATUAÇÃO RESOLUTIVA. 1. Trata-se de Recurso em Notícia de Fato, a qual foi registrada a partir de um atendimento realizado pela 43a Promotoria de Justiça de



Campo Grande (MS), com o objetivo de apurar possível violação de direitos, doravante à conduta da pessoa jurídica fornecedora, CCAT - Colégio e Curso Almirante Tamandaré, consistente em exigir dos consumidores a compra e entrega de materiais escolares que eventualmente podem vir a ser caracterizados como de uso coletivo, incidir na vedação do art. 1°, § 7°, da Lei n. 9.870/99. 2. Durante a Démarche Inquisitorial, o parquet de piso promoveu como diligências a expedição de ofício (fls.10/12), carreados os documentos inicialmente apresentados, à empresa fornecedora CCAT - Colégio e Curso Almirante Tamandaré, solicitando manifestação e informações, visando esclarecer o presente caso concreto. Na sequência, juntou-se aos autos cópia da Deliberação CEDC/MS n. 002/2016, disponibilizada ao setor administrativo da Promotoria de Justiça para embasar o feito (fls.14/16). 3. Não obstante, da análise dos autos, denota-se que findas as diligências úteis a instrução desse feito, em que pese a irresignação da parte Requerente, não foram acostados aos autos indícios mínimos que possibilitassem a apuração de vícios relativos à violação de direitos perante a coletividade. 4. Por tais razões, não havendo atribuição ministerial para que seja dado prosseguimento da apuração, é de rigor proceder ao IMPROVIMENTO do presente recurso, mantendo-se o arquivamento definitivo da Notícia de Fato nº 01.2023.00005144-2, nos termos do art. 4º da Resolução nº 174/2017-CNMP, não cabendo qualquer recurso da presente decisão.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo improvimento do presente recurso, mantendo-se o arquivamento da Notícia de Fato, nos termos do voto do Relator Conselheiro Antonio Siufi Neto.

2.2.3. RELATORA-CONSELHEIRA ARIADNE DE FÁTIMA CANTÚ DA SILVA:

1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000408-4

1ª Promotoria de Justiça das Pessoas com Deficiência da comarca de Ribas do Rio Pardo

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Ribas do Rio Pardo

Assunto: Apurar a notícia de descumprimento das normas de acessibilidade do Paço municipal e da sede da Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – ACESSIBILIDADE – COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO – APURAR A NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE DO PAÇO MUNICIPAL E DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO – CELEBRADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Diligências suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Constatada não conformidade dos prédios públicos com às normas de acessibilidade em Relatório DAEX. Celebrado TAC com observâncias aos requisitos e exigências legais. Obrigação de apresentar projeto elaborado por profissional para promover as adequações em relação à acessibilidade universal. Procedimento de caráter fiscalizatório instaurado. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Ariadne de Fátima Cantú da Silva.

2.2.4. RELATOR-CONSELHEIRO ADHEMAR MOMBRUM DE CARVALHO NETO:

1. Procedimento Preparatório nº 06.2022.00001334-4

2ª Promotoria de Justiça do Controle Externo da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar as circunstâncias do desaparecimento de um aparelho celular apreendido nos autos de nº 0000282-51.2021.8.12.0015, Inquérito Policial nº 36/2021, o qual encontrava-se sob custódia da Delegacia de Polícia de Miranda. EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO DESAPARECIMENTO DE UM APARELHO CELULAR APREENDIDO NOS AUTOS DE Nº 0000282-51.2021.8.12.0015, INQUÉRITO POLICIAL Nº 36/2021, O QUAL ENCONTRAVA-SE SOB CUSTÓDIA DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIRANDA - INEXISTÊNCIA DE CONTEXTO FÁTICO PROBATÓRIO PARA A CONTINNUAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES OU A PROPOSITURA DE MEDIDA JUDICIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, depreende-se que as problemáticas relatadas neste presente Procedimento foram devidamente apuradas através das diligências empreendidas pelo Órgão de Execução e que estas restaram infrutíferas. 2. Desta forma, verificada a não existência de arcabouço probatório, a eminente representante deste Parquet em primeiro grau optou por promover o arquivamento do procedimento em análise, em razão da desnecessidade de propositura de qualquer medida judicial neste sentido, ou ainda da continuação das investigações.3. Sem mais, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.



2. Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000260-7

43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul Requerida: Multilaser Industrial S.A Atrio Esportes

Assunto: Apurar eventual irregularidade em relação a instalação e disponibilização de itens obrigatórios de segurança, quais sejam, campainha, sinalização noturna e espelho retrovisor do lado esquerdo nas bicicletas produzidas e comercializadas pela empresa Multilaser Industrial S.A.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE EM RELAÇÃO A INSTALAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE ITENS OBRIGATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA OU A PROPOSITURA DE AÇÃO COLETIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto as supostas irregularidades apontadas não foram corroborados de forma que ensejasse a propositura de qualquer medida judicial, conforme se extrai da promoção de arquivamento elaborada pela promotoria de justiça de origem às fls. 495-507. 2. Não restou constatada qualquer violação ao interesse juridicamente tutelado. 3. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.

3. Inquérito Civil nº 06.2020.00000615-7

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Iguatemi

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Nelson Giorgi, Dario Palhares, Roberto Palhares, Airton Francisco da Silva e Marta Tania da Silva

Assunto: Apurar desmatamento de 73,08 hectares em área de Mata Atlântica, na Fazenda Nossa Senhora da Aparecida, em Iguatemi/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 62/20/NUGEO Programa DNA Ambiental (fls. 10-17) e Auto de Infração n. HDN6LIC2 (fls. 07-09).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR DESMATAMENTO DE 73,08 HECTARES EM ÁREA DE MATA ATLÂNTICA, NA FAZENDA NOSSA SENHORA DA APARECIDA, EM IGUATEMI/MS, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE, CONFORME PARECER N. 62/20/NUGEO -PROGRAMA DNA AMBIENTAL E AUTO DE INFRAÇÃO - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP - ENUNCIADO Nº 9/CSMP E ARTS. 26, 38 E 39, DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007-PGJ - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, em conformidade com as exigências da Resolução nº 015/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. 2. Ademais, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo de n.º 09.2023.00008386-7, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, de acordo também, com a redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. 3. Assim, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.

4. Inquérito Civil de nº 06.2023.00000559-2

76ª Promotoria de Justiça da Cidadania da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual Requerida: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Apurar a regularidade na prestação dos serviços de saúde na USF Jardim Noroeste Dr. Cláudio Luiz Fontanillas Fragelli.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA USF JARDIM NOROESTE - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, depreende-se que restou suficientemente comprovada a inconteste melhora e estruturação na USF Jardim Noroeste, bem como encontram-se disponíveis todos os serviços oferecidos pela unidade de saúde, não mais subsistindo as problemáticas que deram causa a instauração do presente procedimento. 2. Desta forma, verificada a melhora na estruturação e prestação de serviços na USF Jardim Noroeste Dr. Cláudio Luiz Fontanillas Fragelli, em Campo Grande/MS, a ilustre representante deste Parquet optou por promover o arquivamento do procedimento em análise, em razão da desnecessidade da propositura de qualquer



medida judicial neste sentido. 3. Destaca-se por isso, a impossibilidade de propositura de Ação Civil Pública. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.

5. Inquérito Civil nº 06.2018.00001856-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Getúlio Serafim Ribeiro

Assunto: Apurar eventual dano ambiental decorrente da falta de estruturas construídas para conter enxurradas, assim como possível degradação da Área de Preservação Permanente, e regularização jurídico-ambiental da propriedade localizada no Bairro Chácara Recreio Brilhante, Bloco 02, Lote 16.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA FALTA DE ESTRUTURAS CONSTRUÍDAS PARA CONTER A ENXURRADA, ASSIM COMO POSSÍVEL DEGRADAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, E REGULARIZAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DA PROPRIEDADE LOCALIZADA NO BAIRRO CHÁCARA RECREIO BRILHANTE, BLOCO 2, LOTE 16 - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IRREGULARIDADES AMBIENTAIS CONSTATADAS E SANADAS - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto deste procedimento não mais subsiste, uma vez que o proprietário do imóvel rural em questão realizou as ações necessárias para cessar as irregularidades ambientais vislumbradas no Relatório emitido pelo DAEX. 2. Posto isso, inexistindo razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.

6. Inquérito Civil nº 06.2020.00001184-9

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Atos Pessato

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 56 hectares de vegetação nativa (árvores esparsas), na Fazenda Campo Bonito do Quinhão 3, em São Gabriel do Oeste, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Boletim de Ocorrência nº 182/2020, Laudo de Constatação SEMAC/IMASUL nº 24489, Auto de Infração SEMAC/IMASUL nº 24250 e Relatório de Informações Complementares.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A REGULARIDADE JURÍDICO-AMBIENTAL DA SUPRESSÃO DE 56 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA (ÁRVORES ESPARSAS), NA FAZENDA CAMPO BONITO DO QUINHÃO 3, EM SÃO GABRIEL DO OESTE, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE, CONFORME BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 181/2020, LAUDO DE CONSTAÇÃO SEMAC/IMASUL Nº 24489, AUTO DE INFRAÇÃO SEMAC/IMASUL Nº 24250 E RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA -INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP - ENUNCIADO Nº 9/CSMP E ARTS. 26, 38 E 39, DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007-PGJ -PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, em conformidade com as exigências da Resolução nº 015/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. 2. Ademais, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo de n.º 09.2023.00000811-2, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, de acordo também, com a redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. 3. Assim, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.

7. Inquérito Civil nº 06.2021.00000150-0

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Gilmar de Araújo Rocha



Assunto: Apurar eventual desmatamento de 1,13 hectares de reserva legal, realizado no período entre 09/03/2020 e 28/04/2020, conforme Parecer n. 230/20/NUGEO, Programa DNA Ambiental (2020), bem como de 2,48 hectares de vegetação nativa, ocorrido entre 20/11/2019 e 14/03/2020, conforme parecer n. 418/21/CEIPPAM, na propriedade rural Sítio Conquista, localizado em Camapuã/MS, de propriedade de Gilmar Araújo Rocha.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL DESMATAMENTO DE 1,13 HECTARES DE RESERVA LEGAL, REALIZADO NO PERÍODO ENTRE 09/03/2020 E 28/04/2020, CONFORME PARECER N. 230/20/NUGEO, PROGRAMA DNA AMBIENTAL (2020), BEM COMO DE 2,48 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA, OCORRIDO ENTRE 20/11/2019 E 14/03/2020, CONFORME PARECER N. 418/21/CEIPPAM, NA PROPRIEDADE RURAL SÍTIO CONQUISTA, LOCALIZADO EM CAMAPUÃ/MS, DE PROPRIEDADE DE GILMAR ARAÚJO ROCHA - PROGRAMA DNA AMBIENTAL E AUTO DE INFRAÇÃO -CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO SAJ/MP - ENUNCIADO Nº 9/CSMP E ARTS. 26, 38 E 39, DA RESOLUÇÃO Nº 15/2007-PGJ - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o requerido, em conformidade com as exigências da Resolução nº 015/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. 2. Ademais, nos termos dos arts. 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo de n.º 09.2023.00005834-6, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, de acordo também, com a redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. 3. Assim, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.

8. Inquérito Civil nº 06.2023.00000110-8

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Angélica

Assunto: Apurar eventual prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Angélica/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE NEPOTISMO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA/MS - NÃO CONSTATAÇÃO DO OBJETO APONTADO NA DENÚNCIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO EM OUTRO INQUÉRITO CIVIL COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO QUE VISA PREENCHER OS CARGOS EFETIVOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA/MS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, depreende-se que as problemáticas relatadas neste Procedimento foram devidamente apuradas através das diligências empreendidas pelo Órgão de Execução e que não restou constatado o objeto apontado em sede de denúncia apócrifa. Possível denotar ainda a instauração de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil diverso, com a finalidade de acompanhar a realização de concurso público que preencherá as vagas de cargos efetivos no âmbito do Executivo Municipal de Angélica/MS. 2. Desta forma, verificada a desnecessidade da continuação das apurações, bem como da propositura de qualquer medida judicial neste sentido, o eminente representante deste Parquet em primeiro grau optou acertadamente por promover o arquivamento do procedimento em análise. 3. Sem mais, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.

9. Inquérito Civil nº 06.2019.00000557-0

7ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Município de Selvíria/MS

Assunto: Apurar denúncia anônima de ilegalidade em contrato firmado, sem licitação, pela municipalidade de Selvíria, com a empresa de ônibus TransFavaro, para a prestação de transporte escolar.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA DE ILEGALIDADE EM CONTRATO FIRMADO, SEM LICITAÇÃO, PELA MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA COM A EMPRESA DE ÔNIBUS TRANSFAVARO - APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESAS PARA A LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E VANS PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA - PROMOÇÃO DE



ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após análise dos autos, verifica-se que não há provas nos autos de que a contratação emergencial foi realizada para favorecer ilicitamente a empresa TransFavaro Transporte LTDA EPP e Francisca Roda da Conceição Calixto ME naquelas circunstâncias, em detrimento de eventuais outras interessadas com preço de contratação menos oneroso aos cofres públicos, também não havendo provas da existência de dolo dos envolvidos em se mancomunarem para ilicitamente locupletarem do erário público. Posto isso, verifica-se que inexistem razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de ação civil pública, razão pela qual vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Adhemar Mombrum de Carvalho Neto.

2.2.5. RELATORA-CONSELHEIRA LENIRCE APARECIDA AVELLANEDA FURUYA:

1. Procedimento Preparatório nº 06.2022.00001209-0

43ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerida: Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico

Assunto: Apurar eventual insuficiência de leitos UTI Neonatal para atendimento de beneficiários de plano privado de assistência à saúde operado pela Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico e a possível conduta da referida operadora em destinar e encaminhar pacientes para ocupação de leitos UTI Neonatal SUS em hospitais conveniados com o estado e o município.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE CAMPO GRANDE - APURAR A INSUFICIÊNCIA DE LEITOS DE UTI NEONATAL PARA ATENDIMENTO DE BENEFICIÁRIOS DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE OPERADO POR UNIMED CAMPO GRANDE - RETORNO DE DILIGÊNCIAS - IRREGULARIDADES SANADAS - ABERTURA DE MAIS DEZ LEITOS NA REDE PRÓPRIA - QUANTITATIVO QUE ATENDE A ATUAL DEMANDA DE PACIENTES - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades noticiadas foram sanadas, visto que em janeiro de 2023 houve a inauguração de dez leitos de UTI Neonatal para atendimento de pacientes do convênio Unimed, totalizando 26 (vinte e seis) vagas disponíveis. De igual modo, a empresa privada declarou que o número de leitos é suficiente para atendimento completo da demanda e que não há mais a prática de encaminhamento de pacientes para a Central de Regulação de Vagas do SUS. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.

2. Inquérito Civil nº 06.2019.00001450-2

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Ponta Porã
Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul
Requeridos: Irineu da Costa Rodrigues e Eximporã Agropecuária Ltda.

Assunto: Apurar possível irregularidade no armazenamento de

agrotóxicos na propriedade rural Fazenda 3 Coxilhas.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PONTA PORÃ - APURAR IRREGULARIDADES NO ARMAZENAMENTO DE AGROTÓXICOS NA PROPRIEDADE RURAL FAZENDA 3 COXILHAS - OBJETO PARCIALMENTE SANADO - CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITO REGULAR - DANO AMBIENTAL CONSTATADO NO DECORRER DA INVESTIGAÇÃO - DESMEMBRAMENTO DO IMÓVEL RURAL - INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIAS DE FATO PARA O ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL DE CADA MATRÍCULA GERADA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades anteriormente constatadas foram parcialmente sanadas, visto que houve a construção de um depósito para o regular armazenamento de agrotóxicos. Em relação aos danos ambientais verificados no curso do procedimento, foram instauradas Notícias de Fato para o acompanhamento individual de cada propriedade, porquanto, após reestruturação societária da Fazenda investigada, houve o seu desmembramento em diversas matrículas, com proprietários distintos. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.

3. Inquérito Civil nº 06.2021.00001009-8

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coxim

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: A apurar



Assunto: Apurar a necessidade de regulamentação da concessão do serviço de terminal rodoviário no Município de Coxim.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE COXIM - APURAR A NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO - NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS - TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL - ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO - INTERESSE PÚBLICO E DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA NA RENOVAÇÃO OU NÃO DO CONTRATO VIGENTE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades noticiadas não foram comprovadas, uma vez que inexiste indícios que pudessem apontar qualquer irregularidade na renovação ou não de contrato de concessão após o término do prazo estipulado. Ademais, ausente o ato ilegal, a análise da conveniência e oportunidade em renovar a vigência da concessão atual ou abrir novo procedimento licitatório é ato discricionário do gestor público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.

4. Inquérito Civil nº 06.2022.00000462-3

2ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Paranaíba

Assunto: Apurar eventual ausência de reparos em via de acesso do Município de Paranaíba.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE PARANAÍBA - APURAR EVENTUAL AUSÊNCIA DE REPAROS EM VIAS DE ACESSO DO MUNICÍPIO - IRREGULARIDADE SANADA - RUAS QUE FORAM CONTEMPLADAS EM PACOTE DE OBRAS DO GOVERNO FEDERAL DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - OBRAS PÚBLICAS JÁ INICIADAS - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica- se que as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas, visto que as ruas que necessitavam de reparos foram contempladas por obras de drenagem e pavimentação asfáltica. Ademais, verifica-se que os serviços já se iniciaram, conforme Relatório Fotográfico anexado aos autos. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.

5. Inquérito Civil nº 06.2023.00000077-5

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerida: MK Química do Brasil Ltda.

Assunto: Apurar dano ambiental decorrente de o empreendimento denominado MK Química do Brasil Ltda. ter realizado a captação de água subterrânea sem regularização.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE TRÊS LAGOAS - APURAR DANO AMBIENTAL CONSISTENTE NA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA SEM AUTORIZAÇÃO - IRREGULARIDADES SANADAS - OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS CONCEDIDA PELO IMASUL - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas, visto que a empresa requerida atendeu todas as especificações para concessão da outorga de uso de recursos hídricos. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.

2.2.6. RELATORA-CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:

1. Inquérito Civil nº 06.2023.00000758-0 – SIGILOSO

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Advogado: Ed Maylon Ribeiro - OAB/MS nº 16.966.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento com a consequente conversão do julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.



2.2.7. RELATORA-CONSELHEIRA FILOMENA APARECIDA DEPÓLITO FLUMINHAN:

1. Inquérito Civil nº 06.2022.00000101-5

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Moisés Jajah Nogueira

Assunto: Apurar irregularidade jurídico ambiental referente a queima ou desfazimento de leira, na Fazenda São João do Tarumã, em Pedro Gomes, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Relatório de Fiscalização Ambiental n. 109/3ª CIA/BPMA.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A IRREGULARIDADE JURÍDICO AMBIENTAL REFERENTE A QUEIMA OU DESFAZIMENTO DE LEIRA NA FAZENDA SÃO JOÃO DO TARUMÃ, EM PEDRO GOMES, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas mediante celebração de ajuste de conduta TAC com o compromissário, o qual se comprometeu a realizar as obrigações estabelecidas às fls. 182/186; 2. Consigne-se que foi instaurado o PA nº 09.2023.00007973-0 para o acompanhamento e fiscalização do TAC celebrado no bojo deste IC e, na linha do enunciado nº 9/2016 do CSMPMS, o arquivamento é de rigor pela perda de objeto, posto que as irregularidades inicialmente noticiadas foram objeto de TAC; 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Filomena Aparecida Avellaneda Furuya.

Campo Grande, 24 de outubro de 2023

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO Procuradora de Justiça Secretária do Conselho Superior do MP

AVISO Nº 066/2023/SCSMP

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em cumprimento ao disposto no artigo 150 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dá conhecimento aos interessados da existência do **recurso** na seguinte **Notícia de Fato:**

1) Notícia de Fato nº 01.2023.00002025-0 - SIGLOSO

5ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Corumbá Recorrente: C.R.E.M.G.S

Campo Grande, 23 de outubro de 2023.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO Procuradora de Justiça Secretária do Conselho Superior do MP



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE004927 DE 23.10,2023 DO PROCESSO Nº 09.2023.00010622-2

Unidade Gestora: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: Clenex Comércio e Serviços Ltda.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços nº 02/PGJ/2023 - Pregão Eletrônico nº 28/PGJ/2022.

Objeto: Aquisição de materiais químicos para construção civil e materiais para manutenção de bens imóveis, para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 7.569,00 (sete mil quinhentos e sessenta e nove reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2023NE004927 de 23.10.2023.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE MPMS E SENAI/MS

Processo: 09.2023.00008596-5

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**, com interveniência da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL**, representada pelo Promotor de Justiça e seu Diretor-Geral, **Fabio Ianni Goldfinger**;
- 2- SENAI-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, representado por Rodolpho Caesar Mangialardo.

Amparo legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e no Decreto Estadual nº 11.261, de 16 de julho de 2003;

Objeto: Firmar a cooperação institucional entre o MPMS, com interveniência da ESMP-MS, e o SENAI/MS, sem repasse de recursos financeiros entre os signatários, estabelecendo os mecanismos que viabilizam sua realização.

Vigência: 26.10.2023 a 26.10.2028.

Data da assinatura: 23 de outubro de 2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ENTRE MPMS E MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

Processo: 09.2022.00000393-5 - PGJ/10/1259/2021

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;
- 2- MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, representada por Eugenio Duque Estrada Felipe e por Marco Antônio Giorgetti.

Amparo legal: Artigo 8°, § 2° do Decreto Estadual nº 11.261, de 16 de junho de 2003, e no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio por mais 24 (vinte e quatro) meses, <u>sem ônus para o Ministério</u> Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vigência: 26.10.2023 a 26.10.2025.

Data da assinatura: 24 de outubro de 2023.



EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Gestão Administrativa nº 09.2022.00010164-5

Notificada: Drive A Informática Ltda

DRIVE A INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.677.870/0005-23, sediada na Rua José Luiz da Rocha, nº 281, sala 06, Bairro Camará, na cidade de Serra/ES, CEP: 29.164-252, representada neste ato por Renato Gomes Ferreira, portador da CNH nº 00xxxxxxx35 DETRAN/MG e do CPF nº 465.xxx.xxx-34, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG, fica notificada para apresentar defesa prévia, provido de documentação comprobatória, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quanto a aplicação da sanção de multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, referente ao valor das licenças, não entregues, que não deverá ultrapassar a 10 % (dez por cento) e quanto a suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 12 (doze) meses, com fulcro nos itens 10.1.2, 10.1.6 e 10.2 da Cláusula Décima do Contrato nº 132/PGJ/2022. Havendo interesse na obtenção de cópia reprográfica ou digital do processo administrativo vinculado ao instrumento contratual, deverão ser atendidas as disposições da Ordem de Serviço nº 01/2022-PGJ, de 21 de fevereiro de 2022, disponível em https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas/download/61147. Os autos terão continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da Contratada, assegurando-se o contraditório e ampla defesa. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas no Departamento de Material e Patrimônio do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Lília Oshiro, 105, Carandá Bosque, Campo Grande/MS, telefone (67) 3318-3980, no horário de expediente das 12h às 19h. Nada mais.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

CAMPO GRANDE

EDITAL Nº 0037/2023/34PJ/CGR

A 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande-MS, sediada na rua Luiz Freire Benchetrit, 160, bairro Miguel Couto, em Campo Grande-MS, CEP 79040-140, telefone: (67) 3357-2571/2572, torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, disponível para consulta no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil nº 06.2023.00000718-0

Requerente: Núcleo Ambiental de Apoio ao CAOMA - MPMS

Requerido: A Apurar

Objeto $_{(s)}$: Apurar eventuais danos ambientais existentes na nascente P04-LAJ, objeto do parecer Água para o Futuro n. 17/2022.

Campo Grande, 24 de outubro de 2023

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA Promotor de Justiça



PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

ITAPORÃ

EDITAL N. 04/2023/PJ-ITP

A Promotoria de Justiça da Comarca de Itaporã/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Avenida Stefano Gonela, n. 62, Centro.

Inquérito Civil n. 06.2023.00001099-5;

Requerente: Denúncia apócrifa; Requeridos: Município de Douradina

Assunto: "Apurar eventual irregularidade no programa de doação de terrenos pela Municipalidade de Douradina, em razão de alguns contemplados não satisfazerem os requisitos do Edital n. 001/2022 (Diário Oficial de Douradina/MS n. 348/2022)."

RADAMÉS DE ALMEIDA DOMINGOS

Promotor de Justiça.

NIOAQUE

EDITAL Nº 0043/2023/PJ/NOQ

A Promotoria de Justiça da Comarca de Nioaque/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Coronel Juvêncio, nº 262, Centro, CEP 79220-000, em Nioaque/MS, Telefone: (67) 3236-1679.

Inquérito Civil nº 06.2023.00001115-0 Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ary de Freitas

Assunto: "Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 0,16 hectares de vegetação nativa e 0,83 hectares em área de Reserva Legal, totalizando 0,99 hectares, no Rancho Verá - parte III, Assentamento Conceição, em Nioaque/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Relatório de Fiscalização Ambiental nº 032/2°GPM/1°PEL/4°CIA/BPMA/2023."

Nioaque, 20 de outubro de 2023.

MARIANA SLEIMAN GOMES

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 0044/2023/PJ/NOQ

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nioaque/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Coronel Juvêncio, n. 262, Centro - CEP 79220-000, Nioaque/MS.

Inquérito Civil nº 06.2023.00001142-8

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Luiz Casanatto

Assunto: "Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 2,4661 hectares de vegetação nativa em área de Reserva Legal, no Lote 197 do Assentamento Conceição, em Nioaque/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Relatório de Fiscalização Ambiental n. 26/2°GPMA/1°PEL/4°CIA BPMA/2023".

Nioaque, 20 de outubro de 2023.

MARIANA SLEIMAN GOMES

Promotora de Justiça



EDITAL Nº 0045/2023/PJ/NOQ

A Promotoria de Justiça da Comarca de Nioaque/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Coronel Juvêncio, n. 262, Centro, CEP 79220-000, em Nioaque/MS.

Inquérito Civil nº 06.2023.00001146-1 Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Caulindo Pereira Lopes, Paulo Renan Pache Correa e Antônio Carlos da Silva Lima

Assunto: "Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 3,76 hectares de vegetação nativa em área de Reserva Legal, no Lote nº 298 do Assentamento Andalúcia, em Nioaque/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico n. 50/22/NUGEO (Programa DNA Ambiental) e Relatório de Fiscalização Ambiental n. 038/2°GMA/1°PEL/4°CIA/BPMA/2023".

Nioaque, 20 de outubro de 2023.

MARIANA SLEIMAN GOMES

Promotora de Justiça

RIO NEGRO

EDITAL N.º 0013/2023/PJ/RNG

A Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Nove de Maio, nº 305, Rio Negro/MS.

Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil: 06.2020.00001333-6.

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul, Helio Tenerio de Araujo, Reginaldo Alberto Nery, José Cláudio Basilio, Rodolfo Caio Carregaro Basilio, Sebastião Alberto Alem Rocha.

Requerido: Prefeita Municipal de Corguinho.

Assunto: "Apurar representação dando conta de possível improbidade administrativa por servidores da prefeitura municipal.,".

Rio Negro, 24 de outubro de 2023

JEAN CARLOS PILONETO Promotor de Justiça

RIO VERDE DE MATO GROSSO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2023.00001210-5

RECOMENDAÇÃO N.º 0002/2023/PJ/RVG

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Rio Verde de Mato Grosso, OMNI Concursos Públicos LTDA – ME.

Objeto: Apurar irregularidades identificadas no Processo Seletivo para Diretores Escolares da Rede Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, na "Etapa II - Avaliação de Perfil e de Conhecimentos de Gestão Escolar, Habilidades, Competências e Atitudes dos Candidatos", organizado pela OMNI Concursos Públicos LTDA – ME.



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso – MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 132, III, da Constituição Estadual, bem como diante das disposições contidas na Lei nº. 7.347/85 e na Lei n. 8.069/90, cumprindo o disposto no artigo 26, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.625/93 e artigo 27, IV, "a", da Lei Complementar nº. 072/94, (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul); e as disposições contidas na Resolução n.º 15/2007/PGJ; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição da República, cabendo ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às "entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública";

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP preconiza a possibilidade de expedição de recomendação pelo Ministério Público objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, procedimento administrativo ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27.11.2007, dispõe em seus artigos 5.º e 44 que a *Recomendação* é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social";

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual tomou conhecimento de irregularidades no Processo Seletivo para Diretores Escolares da Rede Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, iniciado a partir do Edital de Processo Seletivo nº 07/2023, especificamente no que se refere à realização e ao resultado da "Etapa II - Avaliação de Perfil e de Conhecimentos de Gestão Escolar, Habilidades, Competências e Atitudes dos Candidatos", em que ocorreu violação aos princípios da publicidade e impessoalidade, frustrando a competitividade do processo seletivo simplificado e impedindo a participação de candidatos, na contramão do interesse público, que deveria consistir na escolha dos candidatos mais aptos ao exercício do cargo ou função pública;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil n° 06.2023.00001210-5 foi instaurado a partir da Notícia de Fato n° 01.2023.00007330-3, apuração preliminar acerca de supostas irregularidades no Processo Seletivo para Diretores Escolares da Rede Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, iniciada a partir de várias denúncias indicando irregularidades na etapa de avaliação de perfil, de conhecimentos, habilidades e atitudes dos candidatos, destacando-se que o termo de declarações resultante do Atendimento nº 05.2023.00017178-0, realizado em 21 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que, dos treze candidatos ao cargo de Diretor Escolar, sete, ou seja, mais do que a metade dos candidatos, foram considerados inaptos na fase de avaliação de perfil, constante do item 9 do Edital de Processo Seletivo nº 07/2023, muito embora sejam professores que exercem suas funções laborais regularmente, passando a haver suspeita de direcionamento do certame, para favorecimento de candidatos mal classificados nas demais fases, em detrimento dos melhores colocados;

CONSIDERANDO que <u>o edital do certame, ao tratar da fase de avaliação de perfil, não especificou em que consistiria, efetivamente, tal avaliação, tampouco listou quais os critérios ou testes que seriam considerados para avaliar os candidatos, e quais características comportamentais seriam consideradas desejáveis, prejudiciais, ou eliminatórias, havendo discricionariedade ilimitada em face dos candidatos, o que tornou a avaliação de perfil não sindicável, ainda que fosse repetida;</u>

CONSIDERANDO que não foi fornecido nenhum documento, laudo, parecer, ou entrevista devolutiva com os candidatos, de modo que <u>os candidatos inaptos não possuem conhecimento do motivo de sua exclusão do certame,</u> o que viola o dever da Administração Pública fundamentar suas decisões, em afronta à transparência do certame;



CONSIDERANDO que o edital do certame previu, expressamente, possibilidade e prazo para apresentação de recursos a diversas fases do certame, com exceção da fase de avaliação de perfil, de modo que <u>os candidatos considerados</u> inaptos não tiveram como recorrer da referida avaliação;

CONSIDERANDO que as respostas apresentadas pela OMNI Concursos Públicos LTDA – ME não afastam as irregularidades identificadas, visto que confirmam a realização, de fato, de avaliação psicológica e aplicação de teste para exame psicotécnico sem expressa previsão legal que ampare a realização desses procedimentos para escolha de diretores escolares;

CONSIDERANDO que a banca aplicou entrevista oral, por 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos, com questões abertas, para <u>avaliar conceitos não objetivos</u>, visto que em sua própria manifestação escrita acostada aos autos indicou ter promovido a averiguação de "competências de administrar, liderança, gestão, estratégias, processos, competência socioemocionais, resultados, avaliação, observar e cumprir as normas, comunicação, capacidade de articulação", além de, <u>nessa mesma entrevista</u>, terem sido avaliados também <u>aspectos psicológicos</u>, todas as <u>atribuições e pré requisitos para a função</u>, e o <u>conhecimento específico do candidato</u> sobre <u>legislação educacional</u>;

CONSIDERANDO que foi realizada a oitiva do Secretário de Educação do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e da Psicóloga responsável por realizar a entrevista e teste psicológico aos candidatos, sendo confirmado que a fase do certame em análise consistiu de teste psicológico coletivo (teste palográfico), além de entrevista individual de, aproximadamente, 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos, sendo que, embora existisse um roteiro de entrevista, essa conversa se deu com perguntas abertas realizadas oralmente, não sendo disponibilizados aos candidatos exposição de motivos, laudos ou qualquer tipo de documento escrito com a fundamentação e justificativa de serem considerados "RECOMENDADO" ou "NÃO RECOMENDADO" para o exercício da função e, de 13 (treze) candidatos, 7 (sete) foram classificados como "NÃO RECOMENDADO";

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça buscou informações acerca de outros processos seletivos e concursos públicos que tenham sido realizados pela empresa requerida recentemente, descobrindo-se que a OMNI Concursos Públicos LTDA – ME organizou o concurso público para provimento de cargos da Prefeitura de São Simão/SP, que restou anulado após intervenção do Ministério Público, em decorrência de uma "miríade de irregularidades", as quais evidenciaram "no mínimo, a incompetência da banca organizadora na condução do certame e a negligência na fiscalização da aplicação das provas, de modo que não se garante que houve a observância do princípio da impessoalidade no concurso público", vide Portaria do Inquérito Civil nº 14.0443.0001128/2022-1, da Promotoria de Justiça de São Simão/SP, instaurado em 30 de novembro de 2022, informações que são trazidas como indicativo dessa não ser a primeira vez que a banca pratica erros significativos durante seleção de pessoal para a Administração Pública;

CONSIDERANDO que, ao final da instrução do feito, restou demonstrado que essa etapa do certame sob questionamento misturou análise de conhecimentos sobre a função a ser exercida, com análise psicológica dos candidatos por entrevista, com a aplicação de teste palográfico utilizado em teste psicotécnico, sem critérios objetivos, sem transparência aos candidatos, sem garantia de recurso administrativo, e sem previsão legal para tanto, o que viola entendimento do Supremo Tribunal Federal, vide RE 1133146 RG, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em sede de repercussão geral, em 20 de setembro de 2018, publicado em 26 de setembro de 2018, e AI 758.533 QO-RG, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em sede de repercussão geral, em 23 de junho de 2010, publicado em 13 de agosto de 2010, quanto aos requisitos que devem ser observados para realização de avaliação psicológica em concursos públicos, de modo que deve haver a anulação dessa fase do certame;

CONSIDERANDO que a tese pacificada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, desde a definição do <u>Tema 338</u>, é de que <u>"a exigência do exame psicotécnico em concurso depende de previsão em lei e no edital, e deve seguir <u>critérios objetivos"</u>, extraindo-se do precedente representativo que:</u>

Antiga é a jurisprudência desta Corte no sentido de que <u>a exigência de avaliação psicológica ou teste psicotécnico</u>, como requisito ou condição necessária ao acesso a determinados cargos públicos de carreira, <u>somente é possível</u>, nos termos da CF/1988, <u>se houver lei em sentido material (ato emanado do Poder Legislativo) que expressamente a autorize</u>, além de previsão no edital do certame. Ademais, o exame psicotécnico necessita de um <u>grau mínimo de objetividade</u> e de publicidade dos atos em que se procede. A inexistência desses requisitos torna o ato ilegítimo, por não possibilitar o acesso à tutela jurisdicional



para a verificação de lesão de direito individual pelo uso desses critérios. [AI 758.533 QO-RG, voto do rel. min. Gilmar Mendes, P, j. 23-6-2010, DJE 149 de 13-8-2010, Tema 338.]

CONSIDERANDO que o Min. Edson Fachin, em decisão monocrática proferida na Rcl 26.821 MC, datada de 4 de maio de 2017, e publicada em 9 de maio de 2017, esclareceu que <u>a exigência de avaliação psicológica</u>, de caráter <u>eliminatório</u>, quando somente embasada em edital de concurso público, não atende à necessidade de existência de lei, em <u>sentido estrito</u>, fixada pelo precedente do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que, <u>da forma como foi pensada e realizada essa etapa do certame, a Psicóloga avaliadora acabou por ter discricionariedade ilimitada para avaliar os candidatos, proferindo decisão irrecorrível e amparada em fundamentos ocultos, desconhecidos dos candidatos, em afronta direta aos princípios da impessoalidade e da moralidade, passando a existir dúvida insanável sobre como se deu a análise de aptidão dos candidatos para prosseguirem no certame, com prejuízo tanto para candidatos quanto para a Administração Pública;</u>

CONSIDERANDO que frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros, constitui ato de improbidade administrativa, previsto no art. 11, V, da Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que a expedição de recomendação tem o condão de configurar o dolo do gestor público, a saber: "[...] caso seja atendida, a recomendação será um instrumento de autocomposição extrajudicial do Ministério Público e, caso não seja atendida, será relevante instrumento preparatório de documentação do dolo do agente para a posterior responsabilização por improbidade administrativa."¹;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, §4º, da Resolução nº 3/2021-CPJ, de 31 de maio de 2021, "O membro do Ministério Público promoverá, sempre que possível, antes da propositura de eventual ação civil pública por ato de improbidade, a solução consensual do conflito, consignando nos autos, de forma motivada, sua tentativa, sua impossibilidade ou seu não cabimento";

CONSIDERANDO, por fim, que as irregularidades identificadas são insanáveis e prejudicam o interesse público, restringindo a competitividade, a isonomia, a impessoalidade e a publicidade do certame, causando insegurança jurídica e violando tanto entendimento do Suprem Tribunal Federal como a própria Constituição Federal, existe clara situação que demanda a expedição de Recomendação, para persuadir o destinatário a adotar providências imediatas para solução da situação e prevenção de responsabilização, com base nos princípios da autotutela e autoexecutoriedade da Administração Pública no controle de seus atos (Súmulas 346 e 473, ambas do Supremo Tribunal Federal), sob pena da adoção de medidas judiciais em face dos agentes públicos que insistirem na prática de ato ilícito;

<u>RESOLVE</u>, em defesa do patrimônio público e social, <u>RECOMENDAR</u> a adoção da seguinte providência <u>ao</u> <u>Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS</u>, na pessoa do Prefeito, <u>Réus Antônio Sabedotti Fornari:</u>

1) <u>Seja anulada, exclusivamente, a "Etapa II - Avaliação de Perfil e de Conhecimentos de Gestão Escolar, Habilidades, Competências e Atitudes dos Candidatos", e o respectivo resultado dessa etapa, prosseguindo o Processo Seletivo para Diretores Escolares da Rede Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS sem a realização de nova entrevista de avaliação psicológica ou de perfil, prestigiando-se a classificação dos candidatos aprovados nas demais fases do certame, em que assegurada a impessoalidade e a ampla concorrência, visto que a manutenção da etapa a ser anulada constituirá ato ilícito, em violação aos princípios da impessoalidade e da publicidade, causando insegurança jurídica aos candidatos, em afronta ao entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a questão.</u>

No mais, nos termos do artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 72/1994 e parágrafo único do art. 45 da Resolução n.º 15/2007/PGJ de 27.11.2007, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:

1. Requisita ao destinatário que, no prazo de 10 (dez) dias, responda por escrito via e-mail, a esta Promotoria de Justiça (pjrioverde@mpms.mp.br) acerca do acolhimento da presente recomendação, com a anulação exclusivamente da

¹ ÁVILA, Thiago André Pierobom de; MARTINS, Teofábio Pereira. *A recomendação ministerial como possível instrumento de delimitação do dolo da improbidade administrativa*. Boletim Científico ESMPU, Brasília, a. 16 − n. 49, p. 139-173 − jan./jun. 2017, p. 169. Disponível em:.



"Etapa II - Avaliação de Perfil e de Conhecimentos de Gestão Escolar, Habilidades, Competências e Atitudes dos Candidatos", e anulação do respectivo resultado dessa etapa, prosseguindo o Processo Seletivo para Diretores Escolares da Rede Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS sem a realização de nova entrevista de avaliação psicológica ou de perfil, prestigiando-se a classificação dos candidatos aprovados nas demais fases do certame, em que assegurada a impessoalidade e a ampla concorrência.

Por fim, adverte-se ao destinatário que <u>o não atendimento desta recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, ante a omissão do Município em resolver a situação extrajudicialmente, consoante fundamentação desta Recomendação, bem como em face dos agentes públicos que eventualmente incidirem em condutas ilícitas, violando princípios da administração pública.</u>

Cientifique-se desta Recomendação, além do Prefeito de Rio Verde de Mato Grosso/MS, o Secretário de Educação do Município, o Presidente da Câmara de Vereadores, a Procuradora-Geral do Município, e o representante da OMNI Concursos Públicos LTDA – ME.

Remeta-se cópia desta Recomendação para <u>publicação no Diário Oficial do Ministério Público do MPMS</u> (DOMP).

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 23 de outubro de 2023.

MATHEUS CARIM BUCKER Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0017/2023/PJ/RVG

A Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Marechal Mascarenhas de Morais, nº 180, Bairro Nhecolândia, nesta Comarca de Rio Verde de Mato Grosso-MS.

Inquérito Civil nº 06.2023.00001210-5

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Rio Verde de Mato Grosso, OMNI Concursos Públicos LTDA - ME.

Assunto: Apurar irregularidades identificadas no Processo Seletivo para Diretores Escolares da Rede Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, na "Etapa II – Avaliação de Perfil e de Conhecimentos de Gestão Escolar, Habilidades, Competências e Atitudes dos Candidatos", organizado pela OMNI Concursos Públicos LTDA - ME.

Rio Verde de Mato Grosso MS, 23 de outubro de 2023.

MATHEUS CARIM BUCKER Promotor de Justiça